



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO
"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 831, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma que se segue:

Art. 831 (...)

§ 5º No caso de penhora de quota ou ação de sociedade anônima fechada realizada em favor de exequente alheio à sociedade, esta será intimada, ficando responsável por informar aos sócios a ocorrência da penhora, assegurando-se a estes a preferência.

JUSTIFICATIVA

Não há sentido em estender a preferência ao acionista, porquanto as sociedades anônimas são sociedades de capital, em que é menos importante a *affectio societatis*, que justifica a existência de tal instituto. A emenda limita o instituto às sociedades de capital fechado, isto é, àquelas em que as ações não são negociadas em mercados de bolsas de valores.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**